

REGULAMENTO DOS/AS INVESTIGADORES/AS CONTRATADOS/AS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos/às investigadores/as contratados/as pelo Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra no âmbito do Laboratório Associado ou de contratos-programa da FCT destinados a promover a inserção profissional de doutorados no sistema científico e tecnológico, como o programa Compromisso com a Ciência, entre outros que venham a ser celebrados.

Artigo 2.º

Regime de associação

1. O/a Investigador/a tem a qualidade de associado do CES, nos termos da al. b) do nº 2 do artigo 4º dos Estatutos.
2. O/a Investigador/a Doutorado/a contratado/a nestes âmbitos exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, salvo situações excecionais aprovadas pelo Conselho Científico (CC) após aval positivo do/a Diretor/a, e goza de liberdade científica, de acordo com as orientações e prioridades científicas definidas pelo Conselho Científico .
3. O regime de dedicação exclusiva implica que o/a Investigador/a contratado/a não pode exercer qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo 52º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei nº 124/99), desde que as atividades a realizar sejam previamente comunicadas ao Presidente do CC ou ao Diretor, os quais poderão requerer a sua aprovação em CC.

Artigo 3.º

Carreira de investigação

1. O/a Investigador/a contratado/a será integrado num regime de carreira de investigação científica organizado em três escalões: investigador/a auxiliar, investigador/a principal e investigador/a coordenador/a.
2. Podem requerer ao Conselho Científico a sua classificação como investigadores/as coordenadores/as os/as investigadores/as que possuam uma trajetória de

investigação anterior de pelo menos oito anos e um curriculum de mérito excecional que evidencie capacidade de liderança científica numa área de conhecimento, materializado, entre outros indicadores relevantes, em publicações internacionais de reconhecida importância para a comunidade científica (no mínimo, 6), na coordenação de projetos de investigação com financiamento internacional (no mínimo 1), na docência e orientação de teses de doutoramento, ou atividades de natureza equivalente e no desempenho de cargos de gestão institucional.

3. Podem requerer ao Conselho Científico a sua classificação como investigadores/as principais os/as investigadores/as que possuam uma trajetória de investigação anterior de pelo menos cinco anos e um curriculum de elevado mérito e experiência de investigação autónoma, materializados, entre outros indicadores relevantes, em publicações internacionais de reconhecida importância para a comunidade científica (no mínimo, 4), na participação em projetos de investigação com financiamento nacional (no mínimo, 2 e 1 coordenação) e na docência e orientação de teses de doutoramento, ou atividades de natureza equivalente.

4. Para apreciar as candidaturas, o Conselho Científico constituirá uma comissão de avaliação curricular composta pelo Diretor, pelo Presidente do Conselho Científico, por um/a investigador/a do CES, indicado/a pelo Diretor e pelo Presidente do Conselho Científico, e por um/a investigador/a externo/a ao CES, sendo que os/as dois/duas últimos/as devem deter categoria funcional idêntica ou superior àquela a que se candidata o/a investigador/a em causa.

5. Atenta a natureza jurídica do CES, o regime remuneratório desta carreira nos seus diferentes escalões fica dependente dos acordos que vierem a ser estabelecidos, para o efeito, com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou da obtenção de outros financiamentos que permitam suportar, temporária ou permanentemente, o escalão remuneratório aplicável.

Artigo 4.º

Acompanhamento das atividades

1. Até dois meses após o início do seu contrato, o/a Investigador/a contratado/a deverá apresentar ao Diretor/a um plano de atividades, de 2 a 5 páginas, a realizar dentro de um dos Núcleos de Investigação do CES, em que justifica o modo como essas atividades articulam a sua trajetória de investigação anterior com os objetivos do Núcleo e, num sentido mais amplo, com os objetivos estratégicos do CES.

2. O plano de atividades deverá ser apreciado por uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo/a Diretor/a, que a ela preside, pelo/a Presidente do CC e por um representante do Núcleo de Investigação respetivo, indicado pela

respetiva Coordenação. A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar os ajustamentos e revisões que entender adequados.

3. O/a Investigador/a contratado/a deverá apresentar anualmente ao CC, para aprovação, um relatório, de 4 a 10 páginas, sobre as atividades realizadas durante o ano anterior, o qual incluirá uma reflexão sobre a agenda de investigação do/a Investigador/a, os resultados obtidos e a integração nas atividades do Núcleo e do CES. De igual modo, deverá apresentar um plano de atividades para o ano seguinte.

4. Bienalmente, a atividade do/a Investigador/a contratado/a será avaliada pela Comissão de Acompanhamento referida no número 1, mediante audição prévia do/a Investigador/a. A Comissão poderá:

a) Aprovar o relatório;

b) calendarizar nova reunião de acompanhamento, num período até seis meses, caso considere que os resultados apresentados não correspondem ao esperado;

c) indicar eventuais áreas de atividade a que o/a Investigador/a deverá dedicar maior atenção no curto prazo e, em geral, cumprir funções de aconselhamento, apresentando, entre outras, propostas tendentes à melhoria do desempenho, ao aproveitamento de oportunidades de candidatura a projetos ou à exploração de contactos nacionais ou internacionais;

d) Em face do relatório apresentado, propor ao/à investigador/a que se candidate a um prémio ou a um concurso internacional particularmente exigente;

e) propor uma discussão alargada no CC, sem a presença do/a investigador/a em causa, para avaliação do desempenho em caso de incumprimento grave dos objetivos definidos, para posterior decisão disciplinar

5. As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas extraordinariamente, em qualquer altura, a pedido do/a Diretor/a, do/a Presidente do CC ou do/a investigador/a em causa.

6. O/a Investigador/a contratado/a deverá partilhar a informação sobre a sua principal atividade científica, através do envio atempado dessa informação para a Agenda do CES e da atualização permanente do seu currículo na página do CES.

7. A necessidade de ausências prolongadas do CES por parte do/a Investigador/a contratado/a, por prazos superiores a 15 dias, deverá, salvo circunstâncias excecionais devidamente justificadas, constar do plano de atividade e, em todos os casos, ser transmitida previamente ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Licença sabática

1. No termo de cada sexénio, e sempre que o/a Investigador/a tenha desempenhado regularmente atividades de docência e orientação científica ou de gestão científica e institucional, pode requerer ao CC uma licença sabática, de dispensa dessas atividades pelo período de um ano, a fim de realizar trabalho de investigação ou publicar obra.
2. Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as anteriores, por períodos de 6 meses após cada triénio de efetivo serviço.
3. A proposta de realização de provas de agregação, como previsto no artigo 8.º deste regulamento, poderá ser invocada como fundamento para beneficiar do previsto no número 1.
4. A intenção de apresentar candidaturas a financiamentos internacionais de grande dimensão pode ser invocada para o benefício de licença sabática, como previsto no número 2.
5. Os requerimentos, para as situações previstas nos pontos 3 e 4, do presente artigo, devem ser enviados ao Presidente do CC com, pelo menos, 3 meses de antecedência do início da licença sabática pretendida.

Artigo 6.º

Atividade científica

1. A atividade científica do/a Investigador/a contratado/a agrupa-se em atividades de:
 - a) investigação;
 - b) docência e orientação científica;
 - c) gestão científica e institucional;
 - d) extensão.
2. As atividades de investigação deverão constituir a componente principal das atividades desenvolvidas pelo/a Investigador/a contratado/a e combinar um conjunto de tarefas ou resultados, nomeadamente:
 - a) a coordenação e/ou a participação em projetos de investigação científica;
 - b) as publicações científicas;
 - c) a apresentação de comunicações científicas em congressos nacionais e internacionais;
 - d) a organização de encontros científicos;

- e) a participação em comités editoriais de publicações científicas e/ou comissões científicas de encontros internacionais e de sociedades científicas;
- f) a participação em júris de avaliação científica (propostas de investigação, concursos, prémios, júris de mestrado ou doutoramento) ou outros painéis enquanto perito/a científico/a.

As atividades enunciadas nas alíneas a) a d) serão classificadas nas categorias constantes do Anexo.

3. As atividades de docência e orientação científica devem ser articuladas com as atividades de investigação. Neste conjunto de atividades, considera-se que os/as Investigadores/as contratados/as devem colaborar ativamente:

- a) na coordenação de Programa de Doutoramento;
- b) na docência regular em Programas de Doutoramento;
- c) na organização de cursos de formação avançada;
- d) na organização de *Summer Schools*;
- e) na orientação de teses de Doutoramento e acompanhamento de estágios doutorais;
- f) na orientação de projetos de pós-doutoramento;
- g) na participação em júris de provas académicas.
- h) na formação de jovens investigadores no âmbito de projetos que coordenem.

4. As atividades de gestão científica e institucional incluem o desempenho de cargos:

- a) na Direção do CES;
- b) na Presidência/Vice-Presidência do CC;
- c) na Unidade Interna de Acompanhamento;
- d) Comissão Permanente do CC;
- e) na Coordenação de Núcleo e/ou Observatórios;
- f) noutras Comissões relacionadas com a organização das atividades gerais do CES, tais como publicações e conferências, ou de outras iniciativas regulares;
- g) noutras Comissões, de carácter nacional ou internacional, relacionadas com a organização de atividades científicas.

5. As atividades de extensão visam a disseminação dos resultados de investigação e o envolvimento em atividades culturais bem como a formação de jovens investigadores e de profissionais nas diversas áreas e incluem, entre outras:

- a) a organização e/ou participação em atividades no âmbito da associação a programas de divulgação científica, tais como o programa 'Ciência Viva', CES Vai Às Escolas, entre outras;
- b) a participação em atividades dirigidas a estudantes do ensino secundário e/ou a estudantes do 1º e 2º ciclos do ensino superior;
- c) a colaboração, regular ou ocasional, com a comunicação social;
- d) a organização e/ou participação em atividades dirigidas ao público em geral;
- e) a participação, enquanto perito/a científico/a, em atividades dirigidas ao público em geral, organizadas por outras instituições, do setor público e/ou privado sem fins lucrativos.

6. Os/as Investigadores/as contratados/as deverão realizar um conjunto regular de atividades de entre os quatro grupos de atividades enunciados no número 1 do presente artigo, devendo registá-las no relatório de atividades, de acordo com a distribuição por estes grupos de atividades.

Artigo 7.º

Resultados do processo de acompanhamento e avaliação

As decisões sobre a renovação, renegociação ou rescisão dos contratos dos/as Investigadores/as abrangidos por este Regulamento, ou sobre a sua progressão na carreira, serão tomadas tendo por base o processo de acompanhamento e avaliação das atividades definido no presente regulamento.

Artigo 8.º

Acesso a provas de agregação

1. Os/as investigadores/as contratados/as podem requerer a realização de provas de agregação, junto de uma universidade, após ter apresentado e fundamentado o seu pedido junto do CC, a quem compete avaliar a proposta e emitir parecer. A emissão de parecer negativo corresponde à recusa de apoio do CES à pretensão do/a investigador/a. .

2. O/a candidato/a à realização de provas de agregação deve ser detentor/a de um currículo profissional, académico e/ou científico de grande mérito, que deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos:

- a) 5 anos de experiência científica como investigador/a doutorado/a;

b) 6 publicações internacionais, revistas por pares, em revistas incluídas na lista de revistas consideradas de referência internacional pelo CC do CES ou em capítulos em livros publicados por editoras consideradas de referência internacional pelo CC do CES, sendo que pelo menos 3 destas publicações deverão ser artigos em revistas;

c) 4 publicações nacionais, revistas por pares, em revistas académicas ou em capítulos de livros por editoras consideradas de referência nacional pelo CC do CES;

d) publicação de um livro em autoria individual, ou organização de dois livros coletivos ou números especiais de revistas, publicados por editora, nacional ou internacional, considerada de referência pelo CC do CES;

e) coordenação de um projetos de investigação com financiamento nacional e participação em 2 projetos de investigação, dos quais pelo menos um com financiamento internacional;

f) colaboração em actividades de docência e orientação científica, de acordo com o ponto 4, artigo 6º, deste regulamento, durante um mínimo de 3 anos, e incluindo um mínimo de 2 actividades distintas e actividade de coordenação;

g) a orientação com sucesso de 2 dissertações, sendo pelo menos 1 de doutoramento.

h) experiência de gestão científica e institucional, de acordo com o ponto 4, do artigo 6º, deste regulamento, durante um mínimo de 1 ano;

i) participação relevante em actividades de extensão, de acordo com o ponto 4, do artigo 6º, deste regulamento.

3. A realização das provas de agregação depende das condições e regras de acesso estabelecidas pela universidade à qual se apresenta a candidatura.

Artigo 9.º

Financiamento das atividades

1. A contratação dos/as Investigadores/as do LA não inclui o financiamento da sua investigação. No entanto, o CES disponibiliza apoio limitado para a participação em congressos, ou outras despesas de investigação, segundo regulamento próprio.

2. Os/as Investigadores/as contratados/as devem obter financiamento para sua investigação através da candidatura de projetos de investigação a programas de financiamento em colaboração com outros/as investigadores/as do CES, quer como Investigador/a Responsável, quer como membro da equipa de investigação. É aconselhável que essa colaboração inclua investigadores de outras instituições científicas nacionais e estrangeiras.

3. No caso de as candidaturas não serem aprovadas, os/as Investigadores/as contratados/as deverão procurar associar-se a outros projetos em curso no Núcleo e/ou no CES, mesmo que numa percentagem de tempo limitada, de modo a potenciar a integração da sua investigação na agenda de investigação do Núcleo e CES.

Artigo 10º

Atividades após término de contrato

1. Se a avaliação nos termos do art. 4º tiver sido positiva, o/a investigador/a cujo contrato termine poderá, caso o deseje, manter a qualidade de investigador/a do CES, sem necessidade de aprovação pela AG do CES.
2. O/a investigador/a será encorajado/a a procurar formas de financiamento para a continuação das suas atividades e será apoiado/a pelo CES nos termos do art. 9º.

Artigo 11.º

Direito de recurso

Os/As investigadores/as podem apresentar reclamação das decisões, relativas às matérias presentes no presente regulamento, junto do Conselho Científico, ao qual competirá a decisão final, após emissão de parecer pelo/a Diretor/a.

Artigo 12.º

Disposições gerais

1. As matérias omissas neste documento serão objeto de avaliação, pelo/a Diretor/a e/ou Conselho Científico, com posterior deliberação.
2. Estas regras entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CC.

O Conselho Científico do Centro de Estudos Sociais

Aprovado em Reunião da Comissão Permanente a 5 de março de 2014

ANEXO

Indicadores de atividades por categorias

- a) Projetos de investigação científica
 - i. projetos aprovados de âmbito internacional (investigador principal ou membro da equipa de investigação);
 - ii. projetos aprovados de âmbito nacional (investigador principal ou membro da equipa de investigação);
 - iii. relatórios finais (investigador principal ou membro da equipa de investigação).
- b) Publicações científicas
 - i. artigos em revistas científicas, com *referee*, indexadas internacionalmente;
 - ii. livros (em autoria individual ou em coautoria) em editoras de referência;
 - iii. capítulos de livros (em autoria individual ou em coautoria) em editoras de referência;
 - iv. (co-)organização de livros em editoras de referência;
 - v. (co-)organização de números especiais de revistas científicas, com *referee*, indexadas internacionalmente;
 - vi. relatórios dos projetos de investigação em que participa;
 - vii. resenhas;
 - viii. *working papers*;
 - ix. outras publicações científicas.
- c) Programas de doutoramento e pós-doutoramentos
 - iv. coordenação de programas de doutoramentos;
 - v. lecionação de seminários de doutoramento;
 - vi. orientação de doutorandos/as;
 - vii. orientação de investigadores/as em pós-doutoramento.
- d) Comunicações científicas:
 - i. comunicações em encontros científicos internacionais, por convite;
 - ii. comunicações em encontros científicos internacionais;
 - iii. seminários do CES;



iv. comunicações em outros encontros científicos.

e) Organização de eventos científicos

- i. membro de comissão organizadora de encontros científicos internacionais;
- ii. membro de comissão organizadora de outros encontros científicos;
- iii. (co)organizador/a de seminários do CES;
- iv. membro de comissão científica de encontros científicos;
- v. (co)organizador/a de atividades de formação avançada;
- vi. (co)organizador/a de atividades de disseminação científica.